



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
SECRETARIA DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PERNAMBUCO – CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
(81) 3114-1911 / 3114-1982

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO**
(Campus Vitória de Santo Antão)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2017
(Processo Administrativo n.º 23298.008697.2017-21)

CONTRATO

CONTRATO Nº 02/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO E DO OUTRO, MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SOUZA PARA OS FINS (OBJETO O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2017).

Ao dia vinte de cinco do mês de janeiro do ano de 2018, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnológica de Pernambuco- IFPE Campus Vitória de Santo Antão, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 10.767.239/0004-98, sediado na Propriedade Terra Preta, s/n, Zona Rural, cidade de Vitoria de Santo Antão-PE, CEP 55602-970, neste ato representado pelo Diretor Geral, o Sr. **MAURO DE SOUZA LEÃO FRANÇA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, nomeado pela Portaria nº 568, de 02/05/2017 REI/IFPE, publicada no DOU de 03 de maio de 2017, inscrito no CPF nº 509.783.044-40, portador da Carteira de Identidade nº 2.833.867 SDS/PE, doravante denominado apenas CONCEDENTE, e, do outro lado A Empresa MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SOUZA , Domiciliado (a) na Rua Severino Nogueira Alves, n 33 Bairro São Vicente de Paulo, Vitória de Santo Antão – PE, CEP 55.606-215, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob nº 28.419.876/0001-96, representada pelo Sr. (a) **MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SOUZA** nacionalidade brasileira, estado civil casada, RG nº3.904.321 SDS PE, emissão em 21/11/2006 CPF nº 712.443.444-00, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, têm justo e firmado entre si este contrato de concessão de uso da Cantina do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – Campus Vitória, do Edital 07/2017, referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2017, constante do processo nº 23298.008697.2017-21, sujeitando-se no que couber, aos termos das Leis nºs. 8.666, de 21 de junho de 1993; 9.069, de 26 de junho de 1995; 9.648 de 27 de maio de 1998; 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, do Decreto 3.722 de 09 de janeiro de 2001 e da Instrução Normativa nº 5, de 21 de julho de 1995, do MARE, Lei Complementar 123, de 15 de dezembro de 2007, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

de Souza
Maria de Fátima

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Cessão de uso de espaço físico, a título oneroso, de uma área coberta medindo aproximadamente 117,19 M², localizado no IFPE- Campus Vitória de Santo Antão, para exploração de atividades do ramo de lanchonete (Cantina), conforme especificações constantes no Anexo I parte integrante do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

2.1. A CONCESSIONÁRIA pagará à concedente até o dia 10, ou próximo dia útil consecutivo, do mês subsequente ao vencimento, um valor mensal de **R\$ 1.047,68 (Um mil e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos)**, reajustados anualmente pelo IGPM.

2.2. A cobrança com as despesas com água e luz, será efetuada de acordo com medidores instalados no local.

2.3. Toda despesa individualizável que seja decorrente da execução dos fins deste contrato será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

2.4. Os valores correspondentes a esta cláusula, deverão ser recolhidos na conta única do IFPE Campus Vitória de Santo Antão, através de GRU emitida pela Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira ou Coordenação de Contabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

3.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se:

3.1.1. A funcionar de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h e das 18h30 às 21:30h, estendendo-se aos horários dos eventuais sábados letivos sob comunicação expressa da Administração do IFPE – *Campus* Vitória de Santo Antão, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

3.1.2. A critério da Administração do IFPE – *Campus* Vitória de Santo Antão, o horário de atendimento poderá ser alterado a fim de atender aos casos excepcionais;

3.1.3. A fornecer refeições rápidas, naturais e convencionais, lanches e outros, colocando tabelas e especificando-as com a discriminação e com os respectivos preços;

3.1.4. A manter os preços dos itens da **Planilha de Formação de Preços (Anexo III do Edital)** e dos demais itens, manter o preço de venda, 5% (cinco por cento) menor que os das lanchonetes comuns, excetuando-se os produtos tabelados por Órgão Oficial. A tabela de preços deverá ser elaborada em Reais, não podendo sofrer qualquer tipo de reajuste, a menos que comprove através de notas fiscais e planilhas, o reajuste geral dos preços de mercado.

3.1.5. A não vender, sob qualquer pretexto, cigarro e/ou bebidas alcoólicas de qualquer natureza.

3.1.6. A não explorar quaisquer tipos de jogos com fins lucrativos ou não;

3.1.7. A manter limpa a área interna e externa, que compreendem o espaço destinado à cantina. Deverá ser feita dedetização da cantina a cada 06 (seis) meses;

3.1.8. A obedecer rigorosamente à legislação reguladora referente aos Serviços Contratados, às normas Secretária da Saúde e do Ministério do Trabalho e às normas sanitárias contidas, quanto ao armazenamento de gêneros, limpeza e uniformes, sendo responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, quaisquer consequências advindas do descumprimento das mesmas.

3.1.9. A manter os empregados, quando em serviço, devidamente uniformizados, identificados através de crachá com fotografia recente.

3.1.10. A afixar em lugar visível, a tabela de preços dos lanches e demais produtos, devidamente aprovado pela CONCEDENTE.

3.1.11. Não fazer uso de propagandas de qualquer natureza sob a forma de cartazes,

Folha
mmmm

adesivos e similares nas paredes externas e internas e portas em geral, como também, a venda de rifas, cursos, congressos, seminários e jornadas (matrícula e inscrição) e o uso de rádios e músicas que atrapalhem os ambientes de trabalho.

3.1.12. A somente instalar ventiladores e condicionadores de ar mediante prévia autorização da Concedente.

3.1.13. Assumir todos os encargos quando da Instalação de linha telefônica, após autorização da Concedente.

3.1.14. A CONCESSIONÁRIA manterá o padrão de qualidade dos cardápios diários com as reposições necessárias antes do término dos alimentos, de forma contínua, de todas as preparações, desde o início do horário estabelecido até o último usuário sair, ou término do horário de prestação dos serviços.

3.1.15. A preparação dos alimentos servidos na cantina, deverá ser realizada na cozinha do espaço concedido e deverá obedecer às Normas Sanitárias

3.1.16. A lavagem das frutas e verduras deverá ser feita em água corrente. Estes itens deverão ser higienizados em solução de hipoclorito, própria para alimentos, de acordo com as instruções do fabricante.

3.1.17. A não usar as instalações e equipamentos do refeitório para produzir alimentos e serviços para outros estabelecimentos que não seja o do CONCEDENTE.

3.1.18. A CONCESSIONÁRIA deverá manter instalações e equipamentos da cantina sempre impecavelmente limpos, bem como recolher o lixo gerado pelas suas atividades na área externa da cantina (pátio).

3.1.19. Não utilizar os utensílios, mesas, balcões ou qualquer outro objeto de madeira que estiverem em contato direto com o alimento. A CONCESSIONÁRIA deverá usar somente utensílios de inox, acrílico transparente, porcelana, vidro ou descartáveis.

3.1.20. Os utensílios (louças, copos, talheres, etc.) deverão ser adequados aos tipos de lanches servidos, os quais deverão apresentar perfeitas condições de qualidade e higiene.

3.1.21. A CONCESSIONÁRIA deverá atender as alterações e recomendações necessárias para o bom e fiel cumprimento do contrato, que forem feitas pela "Comissão de Fiscalização da CANTINA" ou Direção Geral.

3.1.22. A CONCESSIONÁRIA caberá refazer ou substituir, imediatamente, no todo ou em parte, os alimentos constantes do cardápio, ainda que já preparados e servidos, quando constatada qualquer irregularidade no preparo ou apresentação dos mesmos pela Comissão ou por usuário da cantina.

3.1.23. Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte.

3.1.24. Toda e qualquer saída ou entrada de veículos, de equipamentos da CONCESSIONÁRIA da sede, deverá se precedida de identificação e registro em livro de registro, localizado na portaria do prédio ou outra forma de controle considerada conveniente e adequada pela CONCEDENTE.

3.1.25. A CONCESSIONÁRIA zelará para que o seu pessoal mantenha conduta compatível com os princípios de decência e boa educação, urbanidade no tratamento, obedecendo rigorosamente as normas estabelecidas pelo IFPE - *Campus* Vitória, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição, em caráter definitivo, de qualquer empregado que julgar conveniente.

3.1.26. Ressarcir a entidade licitante - IFPE - *Campus* Vitória -, por qualquer dano/prejuízo que vier a causar durante a execução do contrato, em decorrência de culpa ou dolo de seus prepostos.

3.1.27. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

3.1.28. Até o 15º dia de cada mês, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao servidor designado pelo IFPE - *Campus* Vitória (FISCAL DO CONTRATO), o(s) recibo(s) do(s) depósito(s) realizado(s) na conta única deste IFPE - *Campus* Vitória referente à concessão uso, serviços de água e energia elétrica.

3.1.29. Ao final deste contrato, quando da entrega da área e dos equipamentos pela CONCESSIONÁRIA, a CONCEDENTE verificará o estado em que estão sendo restituídos, somente aceitando alterações decorrentes do desgaste natural.

3.1.29. Em caso de rescisão deste contrato, independentemente do motivo que lhe der causa, a CONCESSIONÁRIA deverá retirar todos os seus bens e equipamentos, bem como todas as adaptações efetuadas no espaço e equipamentos, repondo-os nas mesmas condições em que se encontram descritos no Termo.

3.1.30. Apresentar para a CONCEDENTE, até o 2º (segundo) dia útil anterior ao início das atividades da cantina, a relação dos seus empregados que prestarão serviços. Bem como qualquer alteração e atualização.

3.1.31. A fornecer ao IFPE - *Campus* Vitória o cadastro de seus fornecedores para controle com os seguintes dados: CNPJ; NOME; ENDEREÇO E TELEFONE (pessoa jurídica), e NOME; RG; CPF, ENDEREÇO E TELEFONE (pessoa física).

3.1.32. A manter atualizados durante a vigência deste contrato os documentos exigidos na habilitação e contratação.

3.1.33. A cumprir todas as condições que estão expressas no Projeto Básico, que constitui o Anexo I deste contrato.

mm
Folha

3.33. Apresentar autorização de funcionamento emitida pela agência nacional de vigilância sanitária - ANVISA e licença sanitária emitida pelo órgão de vigilância sanitária do município.



4. CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO IFPE - CAMPUS VITÓRIA

- 4.1. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.2. Designar um fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 4.3. Permitir o livre acesso dos empregados da Concessionária, na área objeto da permissão.
- 4.4. Disponibilizar à Concessionária o espaço destinado à instalação da cantina.
- 4.5. Exigir o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias estabelecidas, assim como o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias de seus empregados;
- 4.6. Fornecer em tempo hábil, quando for de sua responsabilidade, os dados e esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA, referentes aos serviços relacionados à execução do objeto contratual;
- 4.7. A Concedente mantém postos de vigilância por turno no *Campus*, 24 (vinte e quatro) horas por dia. Entretanto, a ocorrência de eventuais furtos, danos ou sinistros à Cantina não impõe à Concedente qualquer ônus ou responsabilidade, ocorrendo tais riscos ou consequências por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA: FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal de contrato posteriormente designado, que terão as seguintes funções:

1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados (art.67, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93).
2. Aprovar e observar se os cardápios estão sendo cumpridos conforme proposto;
3. Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no presente contrato;
4. Observar o cumprimento das obrigações e responsabilidades apontadas na cláusula segunda e terceira do contrato.
5. Anotar todas as queixas para serem examinadas;
6. Verificar a quantidade e a qualificação dos empregados da CONCESSIONÁRIA;
7. Propor as penalidades pertinentes quando não for atendida a notificação das irregularidades.
8. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos;
9. Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados à disposição do permissionário e/ou empregados na execução dos serviços;
10. Verificar os hábitos de higiene do pessoal da licitante vencedora;
11. Fazer vistorias periódicas do local de preparo e onde são servidos os lanches;
12. Fiscalizar, rigorosamente, a questão de higiene e conservação de alimentos;

5.2. A Fiscalização se efetivará na Cantina, por prepostos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, previamente designados.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo da concessão é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por períodos iguais e sucessivos, até o máximo de 05 (CINCO) anos, se do interesse das partes CONCEDENTES, compatibilizando-se o equilíbrio financeiro com as condições da contratação inicial, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União, que deverá ser providenciado pelo IFPE - *Campus* Vitória, na data de sua assinatura, obedecidos os termos do Edital do Pregão Eletrônico 04/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DA CONCESSÃO

7.1. O valor mensal referente à concessão para exploração da cantina corresponderá à moeda vigente no país, no valor de **R\$ 1.047,68 (Um mil e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos)**.

7.2. A cada prorrogação do contrato ou quando se justificar a alteração do valor da remuneração paga pelo Contratado far-se-á incidir o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) sobre o valor da referida remuneração. Em todo caso deve-se conferir se o preço atualizado está em conformidade com os praticados no mercado.



CLÁUSULA OITAVA: PREÇOS

8.1. Os preços dos lanches deverão ser afixados em tabela visível e estarem no mínimo 5% (cinco por cento) menor que os preços de mercado.

CLÁUSULA NONA: DAS DESPESAS

9.1. Ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA todas as despesas com taxas e impostos Federais, Estaduais e Municipais, relativamente a seus empregados e às atividades que desempenhará, inclusive os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo empregatícios entre a CONCEDENTE e o pessoal da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA: PRAZOS PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

10.1. A Cantina deverá entrar em plena atividade no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato.

10.2. Dentro do prazo acima, a CONCESSIONÁRIA, sob sua inteira responsabilidade, deverá providenciar a adequação do local, a instalação dos equipamentos, móveis e utensílios necessários para o perfeito funcionamento das atividades fins do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS BENFEITORIAS

11.1. As benfeitorias que forem necessárias para prestação dos serviços, serão realizadas pela concessionária nas dependências da cantina e dependerão de prévia e expressa autorização da CONCEDENTE e não ficarão incorporadas ao imóvel, podendo o mesmo retirar do imóvel no momento da desocupação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, os demais proponentes serão chamados, na ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente às sanções seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta apresentada;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. Fica garantida a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

12.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONCEDENTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a CONCESSIONÁRIA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a IX da Lei nº 8.666/93, e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

12.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF

MMT
Felicia

12.5. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Administração.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO

13.1. Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da Administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) descontinuidade injustificada na prestação dos serviços avençados;
- b) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação e anuência da Administração;
- c) desatendimento das determinações da executora deste contrato, assim como das de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de falhas na execução do contrato, em desrespeito às obrigações deste Contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONCESSIONÁRIA;
- f) dissolução da empresa;
- g) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.
- i) O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, a critério da CONCEDENTE, desde que por ele verificado o desempenho insatisfatório dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESTITUIÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO E EQUIPAMENTOS

14.1. Restituir o espaço físico concedido, no caso de rescisão ou findo o prazo contratual, devolvendo também os equipamentos e bens concedidos, em perfeito estado de uso, sem que haja exigência de qualquer tipo de pagamento ou retribuição à Concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária de Pernambuco – PE, Subseção Judiciária de Recife, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento contratual, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

16.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA.

Vitória de Santo Antão/PE, 25 de janeiro de 2018.

Mauro de Souza Leão França
MAURO DE SOUZA LEÃO FRANÇA
CONCEDENTE DIRETOR GERAL

Maria de Fátima dos Santos Souza
MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SOUZA
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHA

Ana Lúcia da Silva

RG:

CPF: 070592014-32

TESTEMUNHA

Annanda Brito Alves de M. Silva

RG:

CPF: 086.216.704-37